



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

ACUERDO DE COOPERACIÓN E INTERCAMBIO ACADEMICO, CIENTÍFICO Y CULTURAL QUE CELEBRAN LA FUNDACIÓN UNIVERSIDAD FEDERAL DE MATO GROSSO Y LA UNIVERSIDAD AUTÓNOMA DE CIUDAD DE JUAREZ .

La Universidad Federal de Mato Grosso, con sede en la Avenida Fernando Correia, 2367, Cuiabá, Mato Grosso, Brasil, CNPJ. ° 33.004.540/0001-00, representada por el Rector, el Profesor Dr. Maria Lucia Cavalli Neder, RG. ° 11827165 -. SJ, CPF ° 604355938-20, Brasil, nombrado por Decreto Presidencial del 22/09/2008, en lo sucesivo UFMT y Universidad Autónoma de Ciudad de Juarez, ubicado en Av.: Plutarco Elias Calles 1210 Fovisste Chamizal, 32310 Ciudad de Juárez, Chihuahua, México, representada por Lic. Ricardo Duarte Jáquez, firmar Este instrumento legal de conformidad con las disposiciones legales en vigor:

DEL OBJETO

CLÁUSULA PRIMERA - El presente Acuerdo regula la forma y las condiciones por las cuales las partes en convenio se proponen desarrollar un programa de mutua cooperación e intercambio académico, científico y cultural, abarcando áreas de interés mutuo.

SUBCLÁUSULA UNICA- El programa de cooperación referido en esta cláusula abarcará, específicamente:

- 1 - Intercambio de informaciones entre los responsables por trabajos de investigación;
- 2 - Elaboración de programas de investigación;
- 3 - Intercambio de equipamientos y de material bibliográfico.
- 4 - Intercambio de experiencias y de informaciones pedagógicas;
- 5 - Intercambio de recursos de enseñanza;
- 6 - Intercambio de profesores, estudiantes, especialistas y tecnicos administrativos;
- 7 - Presencia recíproca en eventuales debates, conferencias o simposios de mutuo interés.

DE LAS CONDICIONES

CLÁUSULA SEGUNDA - Para la obtención del objetivo propuesto, la Universidad Autónoma de Ciudad de Juarez y la Fundación Universidad Federal de Mato Grosso, se comprometen a:

- I - Designar a los respectivos ejecutores de este Acuerdo;
- II - Estimular, en el ámbito de las respectivas instituciones, el estudio del idioma, de la literatura y de la cultura de los respectivos países;



III - Promover prácticas y permitir, al personal perteneciente a las universidades que integran el presente Acuerdo, el acceso a las dependencias e instalaciones del departamento específico de la institución;

IV - Asegurar que los resultados obtenidos de la investigación conjunta sean ampliamente divulgados con la expresa mención a este Acuerdo y, también, el mutuo derecho de patente y de autor, siguiendo los reglamentos jurídicos internos de las partes en convenio;

V - Elaborar un plan de trabajo conjunto para cada actividad de cooperación. Casos específicos serán objeto de convenios propios.

DEL INTERCAMBIO

CLÁUSULA TERCERA - El intercambio se realizará mediante las siguientes condiciones:

I - Del intercambio de estudiantes:

1 - El número de estudiantes participantes en los programas de intercambio será determinado mediante previo aviso.

2 - Cada universidad seleccionará a los estudiantes de intercambio. Esos estudiantes deberán ser aprobados por la parte anfitriona;

3 - Los estudiantes deberán tener un buen dominio de la lengua oficial del país sede de la universidad anfitriona;

4 - El periodo estudiado será de un periodo lectivo o de un año académico;

5 - Los estudiantes de intercambio no pagarán por el aprendizaje en la universidad anfitriona;

6- Las universidades ofrecerán hospedaje para los estudiantes, cuando sea posible, no significando eso una obligación.

II - Del intercambio de profesores:

1 - El número de profesores por año será determinado conforme las necesidades y los fondos disponibles;

2 - El periodo y el número de horas del intercambio para docencia e investigación serán determinados, de mutuo acuerdo, entre las instituciones participantes, respetándose los procedimientos internos de cada una;

3 - El profesor de intercambio tendrá los mismos derechos de utilización de las instalaciones que cualquier otro profesor visitante;



ACORDO DE COOPERAÇÃO E INTERCÂMBIO ACADÊMICO, CIENTÍFICO E CULTURAL QUE CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO E UNIVERSIDADE AUTÔNOMA DE CIUDAD DE JUAREZ.

A Universidade Federal de Mato Grosso, sediada à Avenida Fernando Correia, 2367, Cuiabá, Mato Grosso, Brasil, CNPJ n.º 33.004.540/0001-00, representada pela Reitora, Professora Dra. Maria Lúcia Cavalli Neder, RG n.º 11827165 - SJ, CPF n.º 604.355.938-20, brasileira, nomeado pelo Decreto Presidencial de 22/09/2008, doravante denominada UFMT, e a Universidade Autônoma de Ciudad de Juarez, situada em Av.: Plutarco Elias Calles 1210 Foviste Chamizal, 32310 Ciudad de Juárez, Chihuahua, México, representada pelo Reitor, Lic. Ricardo Duarte Jáquez, assinam o presente instrumento jurídico em conformidade com as disposições legais vigentes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Acordo regula a forma e as condições pelas quais as partes convenientes se propõem a desenvolver um programa de mútua cooperação e intercâmbio acadêmico, científico e cultural, envolvendo áreas de interesse mútuo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O programa de cooperação referido nesta cláusula envolverá, especificamente:

- 1 - troca de informações entre os responsáveis por trabalhos de pesquisas;
- 2 - elaboração de programas de pesquisas;
- 3 - permuta de equipamentos e material bibliográfico;
- 4 - troca de experiências e informações pedagógicas;
- 5 - permuta de recursos de ensino;
- 6 - intercâmbio de professores, estudantes, especialistas e técnicos administrativos;
- 7 - presença recíproca em eventuais debates, conferências ou simpósios de mútuo interesse.

DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a consecução do objeto proposto, a Universidade Autônoma de Ciudad de Juarez e a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, se comprometem a:

I - Designar os respectivos executores deste Acordo.

II - Estimular, no âmbito das respectivas instituições, o estudo do idioma, da literatura e da cultura dos respectivos países.

III - Promover estágio e permitir ao pessoal pertencente às instituições que integram o presente Acordo, acesso às dependências e instalações do departamento específico da Instituição;



IV - Assegurar que os resultados decorrentes de pesquisa comum sejam amplamente divulgados com expressa menção deste Acordo e, também, o mútuo direito de patente e autoria, observadas as regulamentações jurídicas internas das partes acordantes.

V – Elaborar plano de trabalho conjunto para cada atividade de cooperação. Casos específicos serão objetos de acordos próprios.

DO INTERCÂMBIO

CLÁUSULA TERCEIRA - O intercâmbio se realizará mediante as seguintes condições:

I - Do intercâmbio de estudantes:

1- O número de estudantes participantes dos programas de intercâmbio será determinado mediante prévio entendimento;

2- Cada instituição selecionará os estudantes que participarão do intercâmbio. Os estudantes deverão ser aprovados pela instituição anfitriã;

3 - Os estudantes deverão ter um bom domínio do idioma oficial do país sede da instituição anfitriã;

4 - O período estudado será normalmente de um período letivo ou de um ano acadêmico;

5 - Os estudantes de intercâmbio não pagarão pelo aprendizado na instituição anfitriã;

6 – Quando possível, a instituição anfitriã providenciará hospedagem para os estudantes de intercâmbio, sem, contudo, tornar-se uma obrigação.

II - Do intercâmbio de professores:

1 - O número de professores por ano será determinado conforme as necessidades e os fundos disponíveis;

2 - O período e o número de horas desse intercâmbio para docência e pesquisa serão determinados, por mútuo acordo, entre as instituições participantes, respeitando-se os procedimentos internos de cada uma;

3 - O professor de intercâmbio terá assegurado o direito de utilização das instalações e serviços da instituição anfitriã, respeitando-se as normas e os procedimentos internos.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - As partes acordantes poderão compartilhar os custos inerentes às diversas atividades, segundo a sua regulamentação interna e entendimentos prévios e específicos para cada caso.

Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.



DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA - O presente Acordo vigorará por 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido, por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - O extrato do presente Instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, correndo tal iniciativa e despesa por conta da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

DO FORO

CLÁUSULA SÉTIMA - A resolução de possíveis controvérsias inerentes à interpretação e execução do presente instrumento será confiada a uma comissão arbitral formada pelos que assinam este Acordo de Cooperação ou pessoas representantes.

E, por estarem assim, justas e pactuadas, assinam as partes o presente Acordo em quatro vias de igual teor e forma, duas em língua portuguesa e duas em língua espanhola, perante as testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Data:

João Carlos de Souza Maia
Reitor em Exercício - UFMT
Matrícula: 00416122

P/

Maria Lúcia Cavalli Neder
Presidente

Fundação Universidade Federal de Mato
Grosso

Data: 17 de ENERO de 2014

Ricardo Duarte Jáquez
Reitor

Universidade Autónoma de Ciudad de
Juarez